



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.666, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CENTRO DE INOVAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, DENOMINADO INOVA
BENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inovação do Município de
Bento Gonçalves, denominado INOVA BENTO, como parte da política municipal para a
ciência, tecnologia e inovação, a ser gerido por meio do Comitê Gestor, conforme
disposições do presente Decreto.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se
por:

I – "*startup*": empresa de caráter inovador com vista a
aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de
produtos, sendo que as "*startup*" caracterizam-se por desenvolver suas inovações em
condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, de acordo com
a Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou
entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, bem
como outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que tenham por missão
institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas à inovação tecnológica,
à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e à extensão
tecnológica no ambiente produtivo;

III – ambientes de inovação: espaços propícios ao
desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas, que constituem espaços de
aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos e de práticas produtivas, de interação
entre os diversos agentes de inovação: empresas, instituições de pesquisa e agentes
governamentais, bem como incubadoras de empresas, de parques tecnológicos, de arranjos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

produtivos locais – APLs, "*clusters*" industriais e empresariais, consórcios são alguns exemplos usuais de ambientes de inovação;

IV – ecossistema regional de inovação: rede colaborativa, naturalmente organizada ou intencionalmente projetada, composta por atores interconectados que compartilham e recombina recursos tangíveis e intangíveis com o propósito de geração de valor;

V – mentor: aquele que dá suporte e encorajamento para que a outra pessoa gerencie seu próprio aprendizado, maximize seu potencial, desenvolva suas habilidades, aprimore sua performance e se torne a melhor pessoa que ela possa vir a ser, obtendo sucesso em suas atividades;

VI – centro de inovação: instalações físicas onde se realizem ações coordenadas para a promoção da inovação, por meio de governança, integração, qualificação, atração de investimentos e conexão empreendedora, podendo reunir, em um mesmo espaço físico, *startups*, aceleradoras, incubadoras, empresas de diversos portes, instituições âncora, universidades, centros de pesquisas, investidores e instituições de fomento à inovação e ao empreendedorismo;

VII – negócios de base tecnológica: sociedade empresária que tenha aptidão para desenvolver produtos, processos, modelos de negócio ou serviços inovadores nos quais as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) representam alto valor agregado.

Art. 3º O INOVA BENTO tem por finalidade:

- I – estimular a capacitação de atores envolvidos;
- II – contribuir para a retenção de empresas e de talentos;
- III – contribuir para a criação de novos produtos e tecnologias;
- IV – facilitar e acelerar a implantação de programas de inovação em nível Municipal;
- V – conectar o Centro de Inovação com instituições e atores dos ecossistemas de empreendedorismo e inovação municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI – apoiar a realização de eventos municipais, nacionais e internacionais voltados à inovação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VII – articular os diferentes atores do ecossistema de inovação, como as incubadoras, as aceleradoras, os fundos de investimento, as instituições de fomento, as ICTs, dentre outros, com o objetivo de otimizar suas ações e investimentos;

VIII – apoiar e fomentar projetos para o desenvolvimento de novos negócios de base tecnológica;

IX – estimular o empreendedorismo de resultado intensivo em conhecimento, a partir da difusão de casos de sucesso;

X – tornar a economia mais produtiva, sustentável e com maior valor agregado;

XI – tornar as empresas e organizações bentogonçalveses mais avançadas em conhecimento, tecnologia e criatividade e sustentabilidade;

XII – fortalecer o ecossistema bentogonçalvese de inovação por meio da presença de ambientes municipais e regionais de inovação reconhecidos.

Art. 4º O Comitê Gestor, incumbido de sugerir diretrizes e prioridades a serem observadas no âmbito do INOVA BENTO, será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – CTEC;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE;

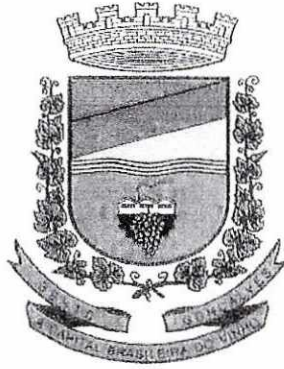
III – 02 (dois) representantes do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves – CIC/BG;

IV – 01 (um) representante de Instituição Científica e Tecnológica – ICT, entre as instituições locais;

V – 01 (um) representante da Associação das Indústrias de Móveis do Estado do Rio Grande do Sul – MOVERGS;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal para Estudos, Diretrizes e Projetos de Bento Gonçalves – CEDIPRO.

§ 1º Os membros do Comitê, bem como seu coordenador, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar para participar de suas reuniões/atividades, sem direito a voto, especialistas de universidades, de entidades de classe, de organizações da sociedade civil ou de cidadãos com reconhecidas contribuições nas respectivas áreas.

§ 3º Os integrantes do Comitê Gestor e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante proposta do órgão ou entidade que representarem.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 6º Novos integrantes poderão ser sugeridos pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor tem por competências:

I – sugerir diretrizes e prioridades a serem observadas para atuação do INOVA BENTO, bem como para seu planejamento estratégico;

II – supervisionar a gestão do INOVA BENTO e dos projetos estratégicos e contribuir para a adoção de melhorias;

III – identificar e sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do INOVA BENTO;

IV – aprovar a constituição dos Grupos de Trabalho e a designação dos respectivos integrantes, bem como definir as áreas de atuação destes e solicitar relatórios e pareceres;

V – propor soluções em caso de dúvidas ou omissões constatadas quando da aplicação deste Decreto.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Comitê Gestor, em caráter temporário ou permanente, tendo por objetivo prestar assessoramento e instrumentalizar as ações do INOVA BENTO na consolidação de parcerias e na formulação de estratégias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por profissionais com comprovada capacidade técnica no escopo do INOVA BENTO, selecionados dentre lideranças do setor objeto de análise.

§ 2º A designação dos integrantes dos Grupos de Trabalho deverá ser cancelada pelo Comitê Gestor e formalizada em ata.

§ 3º As funções de membro dos Grupos de Trabalho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

I – contribuir para as atividades de planejamento do INOVA BENTO;

II – identificar desafios estratégicos e sugerir áreas prioritárias de atuação;

III – sugerir metodologia e parâmetros específicos para a execução dos projetos estratégicos;

IV – elaborar projetos estratégicos e submetê-los à apreciação do Comitê Gestor; e

V – acompanhar a execução de projetos estratégicos aprovados pelo Comitê Gestor e apresentar ao referido colegiado os relatórios técnicos pertinentes aos resultados obtidos.

Art. 8º O Comitê Gestor poderá, mediante Norma Interna, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Mediante celebração de instrumentos específicos, com finalidade específica, poderão colaborar com o INOVA BENTO:

I – as universidades públicas, privadas e demais instituições de ensino, pesquisa e inovação;

II – os demais Poderes de Estado e órgãos autônomos;

III – os órgãos e entidades dos demais entes federados;

IV – instituições sem fins lucrativos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

V – pessoas jurídicas diversas relacionadas à inovação.

Art. 10 Todos os envolvidos nas finalidades de que trata este Decreto, ao tratarem dados que tenham caráter de sigilo, deverão respeitar e garantir tal condição, sob pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de futura divulgação de trabalhos, de artigos técnico-científicos e produtos tecnológicos que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito deste Decreto, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público, com autorização prévia expressa do Comitê Gestor, fazendo-se referência à origem, ou seja, ao INOVA BENTO.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

*Manfian
Puri*
*More
M. onfoi*

Registrado (a) às fls. 28
e publicado (a)
Em 09 / 11 / 22

Jo